



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.541 DE 12 DE AGOSTO DE 2.003

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.370 DE 19 DE MARÇO DE 2001.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 1.370 de 19 de março de 2001.

“Artigo 9º ” – As empresas funerárias não podem ter sedes, escritórios ou quaisquer outros tipos de representação a distância inferior de 300 (trezentos) metros de hospitais clínicos, bem como de açougues e padarias e estabelecimentos correlatos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 12 de agosto de 2.003

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete